



PROCESSO N° 250/12

PROCOLO N.º 10.935.653 - 0

PARECER CEE/CEB N.º 467/12

APROVADO EM 18/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL “BARÃO DE ANTONINA” – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/02/11 e alteração do Plano de Curso.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 148/12-SUED/SEED, de 29/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/04/11, de interesse do Colégio Estadual “Barão de Antonina” - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/02/11.

O Colégio Estadual “Barão de Antonina” - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Avenida Francisco Xavier da Silva, 606, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2303/10, de 25/05/10.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento do curso pela Resolução Secretarial n.º 5419/10, de 13/12/10, a partir da data da publicação da presente Resolução, entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 222 e 269)

De:

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N° 250/12

Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

Para:

Carga horária: 1000 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 97)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e Arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 250/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 09 e 223)

De:

ESTABELECIMENTO:					
MUNICÍPIO:					
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009		
TURNO: Noturno			C H: 1000 h/a 833 horas		
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES		Hora/Aula	Horas
		1°	2°		
1	Administração de Produção de Materiais	2	2	80	67
2	Administração Financeira e Orçamentária	2		40	33
3	Comportamento Organizacional	2		40	33
4	Contabilidade	2	2	80	67
5	Elaboração e Análise de Projetos		2	40	33
6	Estatística Aplicada		2	40	33
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33
8	Gestão de Pessoas	2	2	80	67
9	Informática	2	3	100	83
10	Introdução à Economia	2	2	80	67
11	Marketing		3	60	50
12	Matemática Financeira	3		60	50
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho	2	2	80	67
14	Organização, Sistemas e Métodos		3	60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	2		40	33
16	Teoria Geral da Administração	2	2	80	67
Total		25	25	1000	833



PROCESSO N° 250/12

Para:

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Barão de Antonina						
Município: Rio Negro PR						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano 2010			
Turno: noite			Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas			
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1°	2°	3°			
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3	100	83	
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3		60	50	
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL		3	60	50	
4	CONTABILIDADE		3	100	83	
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33	
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3		60	50	
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33	
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	100	83	
9	INFORMÁTICA	2	2	80	67	
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	100	83	
11	MARKETING		3	60	50	
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2	80	67	
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	100	83	
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3		60	50	
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3		60	50	
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	100	83	
TOTAL		20	20	20	1200	1000

1.4 Certificação (fls. 209)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.



PROCESSO N° 250/12

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Lauro C. Coelho
- Fortplast Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 125 a 128.

1.6 Corpo Docente (fls. 239)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-André Luís Reichardt	-Bacharel em Administração-	-Coordenação de Curso -Gestão de Pessoas -Elaboração e Análise de Projetos
-Karey Schmidt Jürgensen Hellinger	-Pedagogia -Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação -Master em Educacion	Coordenação de Curso
-Carolina Valério Soares	-Bacharel em Administração	-Administração de Produção e de Materiais -Comportamento Organizacional -Marketing
-Josemberg Magno de Oliveira	-Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização em Docência do Ensino Superior	-Administração Financeira e Orçamentária -Contabilidade
-José Moacir Valério	-Matemática	-Estatística Aplicada -Matemática Financeira
-Marisa Schuster Bueno	-Bacharel em Direito -Licenciatura em Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho -Noções de Direito e Legislação do Trabalho
-Deizi Meister Colaço	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Introdução à Economia *
-Juliano André Buzilello	Tecnólogo em Processamento de Dados	-Informática
-Marilda Regina Paisani Pereira	-Letras/Português	-Prática Discursiva e Linguagem
-Vitório Stachelski	-Bacharel em Administração -Especialização em Administração Rural	-Teoria Geral da Administração -Organização de Sistemas e Métodos

.*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.



PROCESSO N° 250/12

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 290)

ANO	SEMESTRE	PERÍODO	APROVADOS	CONCLUÍNTES	DESISTENTES	MATRICULADOS	REPROVADOS
2010	1º	08/02/10 A 30/06/10	25	0	6	37	6
2010	1º	05/07/10 A 22/12/10	23	0	14	46	9
2010	2º	05/07/10 A 22/12/10	24	0	0	25	1
2011	1º	08/02/11 A 06/07/11	20	0	17	47	10
2011	2º	08/02/11 A 06/07/11	15	0	5	23	3
2011	3º	08/02/11 A 06/07/11	22	23	1	24	1
2012	1º	08/02/12 A 04/07/12	0	0	0	47	0
2012	2º	08/02/12 A 04/07/12	0	0	0	35	0
2012	3º	08/02/12 A 04/07/12	0	0	0	17	0

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 332/11, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Adalnice Passos Lima, licenciada em Letras; Rosane Eugenia Paidosz, licenciada em Educação Física e como perito Adalberto Egg Passos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 240 a 248).

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 49 o protocolado n.º 09.610.706 – 4, solicitando providências à mantenedora.

1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 46/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDEB OBSERVADO	PROJETADO
2005 - 3.4	-
2007 – 4.0	3.4
2009 – 3.9	3.6

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 28/02/11 e alteração do Plano de Curso.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5419/10, de 13/12/10, entretanto, a instituição de



PROCESSO N° 250/12

ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/02/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Por meio do requerimento datado de 16/11/11, a direção justifica que procura atentamente seguir as instruções da Secretaria de Estado da Educação e do Núcleo Regional de Educação, de acordo com as normativas emanadas. Explica que no final do ano de 2009, recebeu orientações da SEED, sobre o processo seletivo para as matrículas no primeiro semestre de 2010, abertura de turmas no SERE e demanda para contratação dos professores para o Curso Técnico em Administração e seguiu as instruções dos superiores (fls. 252).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa em 03/01/12, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 253 a 262, estão disponíveis no Sistema SERE WEB e de acordo com a matriz curricular cadastrada no SAE (fls. 267).

A docente indicada para a disciplina de Introdução à Economia não possui habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta como pendência a inexistência do projeto de prevenção de incêndio. A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado nº 7.080.159 – 0 (fls. 49).

A Comissão Verificadora relata sobre a participação da comunidade (empresas), por meio de palestras e visitas orientadas. O número expressivo de revistas técnicas e livros específicos no acervo da biblioteca, para manter os alunos atualizados. O laboratório de informática, que apresenta boas condições de uso e somente o acesso à internet é dificultado porque não se dá pelo sistema de fibra ótica. O perito recomenda à instituição, disponibilizar aos alunos, programas para administração e gerenciamento de atividades administrativas, bem como a organização de uma biblioteca virtual como complemento da coletânea enviada pelo MEC.



PROCESSO N° 250/12

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual “Barão de Antonina” - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/02/11.

b) às alterações apresentadas no Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual “Barão de Antonina” - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Rio Negro e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 28/02/11, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 250/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 18 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE